



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133- CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO N.º 49/2016 PROCESSO LICITATÓRIO - n.º 076/2016 MODALIDADE - Convite n.º 08/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, entidade de direito público, com sede na Av – Paulo VI – 1.759, São Sebastião do Oeste – MG - inscrita no CNPJ Nº - 18.308.734/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Faria Barros, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua Presidente Kennedy nº 156, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.199.617/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Afrânio Henrique de Castro, portador do CPF n.º 089.586.266-23, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente contrato tem por objeto a **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE RURAL DE APARECIDA DO OESTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**.

De acordo com as especificações e limites constantes no memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico financeiro do Processo Licitatório n.º 076/2016, Convite n.º 08/2016, o qual a partir de então fica considerado como parte integrante deste.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Passam a fazer parte integrante deste contrato os seguintes documentos, para todos os efeitos de direito:

- a) Processo Licitatório n.º 076/2016, Convite n.º 08/2016, e seus Anexos;
- b) Proposta do Licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, o valor total de R\$41.773,33 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) que correrão por conta da dotação orçamentária:

02.03.01.10.302.1001.2028–4.4.90.51.00 ficha 4004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento poderá ser feito por cheque ou por crédito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança, após a medição aprovada.

Para execução do pagamento do que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, identificando na mesma o número do presente Convite, o número do Convênio, se for o caso e o objeto licitado. Informar o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência, para recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133- CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VII do convite, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá à CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- b) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da aquisição dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- d) prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- e) providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977;
- f) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;
- g) deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;
- h) caberá a CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMSSOESTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- i) deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMSSOESTE;
- j) deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133- CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

k) a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.

l) a fiscalização será exercida pelo Secretário Municipal de Obra, Senhor Vagner de Moraes Teixeira e pelo Engenheiro Sandro José de Souza, CREA MG nº CREA Nº 187.728/LP, conforme portaria nº - 27/2015.

m) efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

Caberá à Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

c) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

d) a publicação resumida do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato é celebrado a partir da data de sua assinatura até 17 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato poderá ser alterado atendidas sempre as condições estabelecidas, neste particular, na Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso se configure alguns dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 com suas modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das obrigações inerentes ao próprio objeto deste contrato, obriga-se à CONTRATADA a manter atualizada toda documentação cadastral.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133- CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Administração Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato fica eleito foro da Comarca de Itapeçerica – MG, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E como prova de haverem as partes assim combinado, e para firmeza do mesmo assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Oeste/MG, 18 de novembro de 2016.

Dorival Faria Barros - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____ NOME/C.P.F.: _____

2º - _____ NOME/C.P.F.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133- CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG, torna público o extrato do contrato de prestação de serviços nº - 49/2016. **OBJETO** – REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE RURAL DE APARECIDA DO OESTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE. **CONTRATADA** –RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME **VIGÊNCIA** –17 de janeiro de 2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** –02.03.01.10.302.1001.2028–4.4.90.51.00ficha 4004.**VALOR TOTAL** –R\$41.773,33 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos). **DORIVAL FARIA BARROS – PREFEITO MUNICIPAL.**